



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 4892/2011



Dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros no transporte coletivo do Município de Cariacica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido aos usuários de transporte coletivo deste município, ouvir música e similares através de aparelhos sonoros no modo “alto-falante”, exceto com utilização de fones de ouvido.

Art. 2º Fica a Secretaria competente, responsável pela divulgação aos munícipes, bem como pela sinalização adequada no interior dos veículos.

Art. 3º A Secretaria tem 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 09 de dezembro de 2011


HELDER IGNACIO SALOMÃO
Prefeito Municipal


RAFAEL MERLO MARCONI DE MACEDO
Procurador Geral do Município


WELINGTON SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente